

COMISSÃO BRASILEIRA DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS (CBBU)

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DOS FINS, COMPETÊNCIA E FILIAÇÃO

Art. 1º - A Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU), criada a partir de recomendação efetuada em 15 de janeiro de 1987, durante a realização do V Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias, em Porto Alegre, e de acordo com o artigo 35 do Estatuto da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB) é um órgão assessor de sua Diretoria Executiva e tem como finalidade promover o desenvolvimento das bibliotecas universitárias brasileiras.

Parágrafo único - A CBBU tem sede na Instituição de Ensino Superior (IES) à qual se vincula seu Presidente.

Art. 2º - Compete à CBBU:

- a) promover a cooperação entre as Bibliotecas Universitárias;
- b) representar as Bibliotecas Universitárias junto aos órgãos governamentais e não governamentais;
- c) propor e participar de projetos e pesquisas que subsidiem a formulação de políticas públicas em áreas de interesse das Bibliotecas Universitárias;
- d) propor diretrizes e padrões para atuação das Bibliotecas Universitárias;
- e) promover a educação continuada dos profissionais que atuam nas mesmas;
- f) apoiar as bibliotecas universitárias das IES filiadas, no cumprimento de seus objetivos;
- g) promover o compartilhamento de serviços e produtos entre as bibliotecas filiadas;
- h) elaborar e editar documentos técnico-científicos;
- i) manter atualizado o cadastro das bibliotecas universitárias brasileiras, por intermédio da base de dados BIBES;
- j) colaborar na organização do Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias – SNBU;
- k) promover a realização de encontros regionais e outros eventos profissionais voltados às bibliotecas universitárias;

Art. 3º - A filiação à CBBU ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Adesão pelo dirigente máximo da IES e pagamento de anuidade correspondente ao período do ano civil, conforme valores e condições fixados em Assembleia Geral.

§ 1º - São representantes das IES na CBBU os bibliotecários dirigentes de Bibliotecas Centrais, dirigentes de Sistemas de Bibliotecas ou organização equivalente na estrutura das Universidades.

§ 2º - A anuidade corresponde ao período do ano civil.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU) é constituída pela Diretoria, Conselheiros Regionais, titulares e suplentes e pelas Instituições de Ensino Superior (IES) filiadas à CBBU.

Art. 5º - A Diretoria da Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias (CBBU) é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Planejamento e Marketing, Diretor de Finanças, Secretário e Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão, preferencialmente, residir na Cidade ou Estado em que residir o Presidente da CBBU.

§ 2º - Cabe à Diretoria, após sua posse, nomear o Conselho Fiscal.

§ 3º - Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência será exercida sucessivamente pelos demais membros da Diretoria, observada a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento e Marketing.

§ 4º - A renúncia de membro da Diretoria torna o renunciante inelegível na CBBU no mesmo período administrativo.

Art. 6º - O Presidente da CBBU tem por atribuição:

- a) presidir, dirigir, orientar, organizar e coordenar a agenda de trabalho da Diretoria;
- b) propor planos e ações para atuação da Comissão;
- c) representar a Comissão em reuniões e eventos profissionais,
- d) participar das reuniões da FEBAB, quando convocado;
- e) delegar competência aos membros da Diretoria e Conselheiros Regionais, quando julgar conveniente;
- f) convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- g) submeter à Diretoria propostas de filiação de novos membros;
- h) propor para aprovação da Diretoria, a criação de Comitês Técnicos;

- i) propor para apreciação dos Conselheiros Regionais, a criação, melhoria e extinção de serviços e produtos da CBBU;
- j) autorizar a execução de despesas em nome da CBBU, após aprovação da Diretoria;
- k) encaminhar, à FEBAB, os resultados da eleição para a Diretoria da Comissão;
- l) propor para aprovação da Diretoria, a contratação de prestadores de serviços temporários;
- m) divulgar o relatório anual de atividades;
- n) submeter o relatório de gestão para a aprovação da Assembleia Geral;
- o) zelar pela observância deste Regimento e demais atos aprovados em Assembleia Geral.

Art. 7º - O Vice-Presidente tem por atribuição:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 8º - O Secretário tem por atribuição:

- a) gerenciar a correspondência;
- b) elaborar as atas das reuniões e relatórios de atividades;
- c) receber e encaminhar proposta de filiação para o Presidente da CBBU;
- d) organizar a documentação administrativa e técnica;
- e) divulgar os trabalhos da Diretoria da CBBU, mediante anuência do Presidente;
- f) manter atualizado o cadastro das Bibliotecas Universitárias.

Art. 9º - O Diretor de Planejamento e Marketing tem por atribuição:

- a) planejar as estratégias de divulgação das ações da CBBU;
- b) captar recursos financeiros;
- c) divulgar os serviços e produtos da CBBU;
- d) coordenar a atualização e modernização dos veículos de divulgação da CBBU;
- e) colaborar no planejamento e realização dos eventos promovidos pela CBBU.

Art.10º - O Diretor de Finanças tem por atribuição:

- a) administrar os recursos financeiros da CBBU;
- b) elaborar para aprovação da Diretoria, a proposta orçamentária anual;
- c) movimentar a conta bancária da CBBU, em conjunto com o Presidente;
- d) preparar o balanço financeiro para apresentação à Diretoria da CBBU, Conselho Fiscal e FEBAB;
- e) proceder à comercialização de publicações, quando autorizadas pelo Presidente.

Art. 11º - O Conselho Fiscal é composto por Conselheiros Regionais, sendo três membros efetivos e dois suplentes, designados pelo Presidente.

Art. 12º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar as atividades realizadas pela Diretoria Financeira;
- b) examinar e aprovar o balanço financeiro anual da CBBU;
- c) requisitar a documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela CBBU quando julgar necessário.

Art. 13º - Compete aos Comitês Técnicos:

- a) assessorar a Diretoria da CBBU;
- b) propor e desenvolver projetos, estudos, metodologias, produtos e reflexões da Comissão sobre questões relevantes em suas áreas de atuação.

§ 1º - A definição do escopo e número de Comitês Técnicos, bem como a autorização para seus desmembramentos, é de competência da Diretoria da CBBU. Devem ser compostos por profissionais pertencentes à IES filiadas à CBBU.

§ 2º - A Diretoria designará o Coordenador de cada Comitê Técnico, que fica responsável pela composição dos membros.

§ 3º - Um Comitê Técnico poderá organizar grupos de trabalho de caráter temporário, com a finalidade de assessorar tecnicamente o andamento de temas específicos que foram eleitos para estudo.

Art. 14º - Os Conselheiros Regionais têm como atribuições:

- a) apreciar, propor ações para com o plano de trabalho da CBBU;
- b) promover e divulgar as atividades da CBBU entre as Bibliotecas Universitárias de sua região;
- c) participar das reuniões da Diretoria, quando convocado, ou designar suplente, por escrito;
- d) solicitar, por escrito, ao Presidente da CBBU, reconsideração dos atos que julgar contrários aos interesses da Comissão devendo, neste caso, a solicitação ser assinada por, no mínimo, 1/3 dos Conselheiros Regionais;
- e) participar de Assembleia Geral da CBBU quando convocado;
- f) representar a CBBU em sua Região, mediante solicitação previa, quando da impossibilidade da presença do Presidente e de seu substituto legal;
- g) nos casos de vacância de conselheiro regional, assumindo seu suplente, este deverá encaminhar à CBBU o nome do novo suplente, escolhido por processo eleitoral regional, no prazo de 30 dias;
- h) cumprir o Regimento Interno da CBBU e acatar as decisões da Assembleia Geral.

§ 1º – Os Conselheiros Regionais representam suas regiões obedecendo a seguinte estrutura: Região Sul I (Santa Catarina e Paraná) e Sul II (Rio Grande do Sul), Região

Sudeste I (Espírito Santo, Minas Gerais), Sudeste II (Rio de Janeiro), Sudeste III (São Paulo), Região Nordeste I (Piauí, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará) e Nordeste II (Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas), Região Norte (Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Amapá, Tocantins e Pará), Região Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso) e Distrito Federal.

§ 2º - Na ocorrência de vacância no cargo de conselheiro regional, assumirá o suplente, em caráter efetivo, até o fim do mandato e deverá ser organizado regionalmente, pelo conselheiro regional, novo processo eleitoral para um novo suplente.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar relatório anual da Diretoria;
- b) eleger a nova Diretoria quando finalizado o período de mandato;
- c) analisar e aprovar o Regimento da CBBU;
- d) analisar e aprovar a proposta de reajuste do valor da anuidade;
- e) analisar e aprovar propostas e recomendações de atividades da CBBU.

§ 1º - a Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da CBBU e é constituída pela Diretoria, Conselheiros Regionais e bibliotecas universitárias da IES filiadas à CBBU.

§ 2º - a Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da CBBU;

§ 3º - a Assembleia Geral se reúne ordinariamente mediante convocação da Diretoria, com o mínimo de trinta dias de antecedência, de preferência no ano de realização do Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias (SNBU).

§ 4º - o quórum para realização e deliberação da Assembleia Geral é de 1/3 dos membros efetivos em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

§ 5º - as decisões serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

§ 6º - terão direito a voto, um representante de cada instituição filiada que está em dia com a anuidade.

§ 7º - a Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente em qualquer época pelo Presidente da CBBU.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - A Diretoria, os Conselheiros Regionais e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral dentre os membros filiados e em dia com a anuidade, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 17º - O Presidente da CBBU designará, quatro meses antes da data prevista para a eleição, uma Comissão Eleitoral composta por três representantes de instituições filiadas e em dia com a anuidade.

§ 1º - A Comissão Eleitoral se reunirá e indicará uma presidência e elaborará a convocação da eleição junto aos membros filiados à CBBU.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à eleição.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser membros da Diretoria.

§ 4º - O mandato da Comissão Eleitoral encerra-se no ato da posse da Diretoria eleita.

Art. 18º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar procedimentos para a realização das eleições;
- b) garantir que o processo eleitoral ocorra de acordo com as condições previstas no Regimento;
- d) organizar a realização do processo eleitoral;
- e) apurar o resultado das eleições, encaminhando-o à Diretoria para as devidas providências durante a Assembleia Geral.

Art. 19º - Os membros interessados em formar as chapas concorrentes às eleições da Diretoria da CBBU deverão encaminhar, oficialmente, sua inscrição à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Só poderão integrar as chapas para eleição de Presidente, Vice-Presidente, Suplentes e Conselheiros Regionais, os representantes das IES filiadas e em dia com as anuidades;

§ 2º - Cada chapa inscrita poderá indicar um membro para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Na impossibilidade de comparecer pessoalmente à Assembleia de eleição, os membros da chapa devem encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral, procuração para representação.

Art. 20º - Não havendo inscrição de chapas para a eleição de nova Diretoria, a Diretoria em término de mandato, permanecerá em exercício até a conclusão do novo processo eleitoral.

Parágrafo Único - Não sendo possível a conclusão do processo aludido no *caput* deste Artigo caberá à Assembleia Geral da CBBU, estabelecer os procedimentos e novo processo de eleição.

Art. 21º - Cada instituição filiada e em dia com as anuidades, terá direito a um (01) voto do representante ou substituto por ele designado mediante procuração.

Parágrafo Único - A eleição será conduzida por voto aberto.

Art. 22º - Os Conselheiros Regionais e seus suplentes são eleitos para um mandato de dois anos, coincidente com a eleição da Diretoria da CBBU.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - As deliberações da CBBU terão a designação de “Resolução” com numeração progressiva e controlada pela Diretoria.

Art. 24º - As deliberações da CBBU serão registradas em Ata.

Art. 25º - A CBBU tem duração indeterminada e a sua dissolução, alteração ou fusão deverá ser aprovada em Assembleia Geral por 2/3 de seus membros e submetida à FEBAB.

Art. 26º - O Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral.

Art. 27º - É obrigatória para efeito contábil, financeiro e jurídico a assinatura conjunta do Presidente e Diretor Financeiro da CBBU.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e aprovados pela Diretoria.

Art. 29º - O presente Regimento deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e homologado pela Diretoria Executiva da FEBAB.

Art. 30º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento aprovado na Assembleia Geral da CBBU realizada no dia 25/05/2011, na Unirio-RJ.

Regimento homologado na 36° Assembleia Geral Ordinária, Reunião do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, realizado no dia 02/06/2012 na sede da FEBAB, em São Paulo.